www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS DOS RECUOS NA MACRO ZONA DE INTERESSE INDUSTRIAL, PREVISTAS NO ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2008.

O Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, Hilário Chiamolera, no uso das suas atribuições legais, especialmente com fundamento nos artigos 10, I, VI, XV, XVII e § 4º, 68, XXXI e 135, todos da Lei Orgânica do Município e ainda, com supedâneo nos princípios e diretrizes da Lei Complementar nº 40 de 20 de outubro de 2008, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

"O anexo VI - Tabela II - Uso e Ocupação do Solo - Macro Zoneamento Urbano MII - Macro Zona de Interesse Industrial, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º No que se refere aos recuos, de que trata o anexo VI - Tabela II - Uso e Ocupação do Solo - Macro Zoneamento Urbano MII - Macro Zona de Interesse Industrial, deverão ser respeitadas as seguintes medidas:

I - Nas vias Paralelas a Rodovia SC 150, o recuo frontal mínimo será de 5,00m (cinco) metros;

II - Nas vias perpendiculares à rodovia SC 150, o recuo frontal mínimo será de 3,00m (três) metros;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lacerdópolis - SC, em 30 de dezembro de 2014.

HILÁRIO CHIAMOLERA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/11/2017